



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL CATARINENSE – CAMPUS VIDEIRA

**Edital nº 01/2020 – Comissão Eleitoral para Escolha da Coordenação do Curso de
Pedagogia – Período 2020-2022**

**NORMAS DO PROCESSO ELEITORAL PARA ESCOLHA DA COORDENAÇÃO DO CURSO DE
PEDAGOGIA – PERÍODO 2020-2022 – INSTITUTO FEDERAL CATARINENSE – CAMPUS
VIDEIRA.**

A Comissão Eleitoral, constituída pela Portaria nº 131/, de 2020, de 27 de fevereiro de 2020, tendo como membros os servidores Ana Carolina Vieira Rodriguez e Jane Suzete Valter, sob a presidência da primeira, e no uso de suas atribuições, **COMUNICA** aos servidores docentes que atuam no Curso de Pedagogia ou integrarão o curso em 2020 que, na data de 02 de março de 2020, esta comissão receberá protocolos de candidatura ao cargo de Coordenador do Curso de Pedagogia. O processo acontecerá de acordo com o Anexo I a este Edital.

DOS CANDIDATOS

De acordo com a RESOLUÇÃO Nº 057– CONSUPER/2012, CAPÍTULO IV, DO COORDENADOR DO CURSO, Art, 14º:

O Coordenador do Curso é o professor responsável, junto com o NDE, por gerir o curso sob sua responsabilidade e deverá ser escolhido por seus pares por um período de 2 (dois) anos, podendo ser reeleito para mais um mandato consecutivo.

Art. 2º – De acordo com a RESOLUÇÃO Nº 043 – CONSUPER/2015, O § 1º do Art. 14 da Resolução 052 – CONSUPER/2012, de 01/03/2013, passam a vigorar com as seguintes alterações: “Art. 14..... §

“§ 1º Todos os professores que atuam efetivamente no curso são eleitores, porém somente serão elegíveis os professores com formação na área específica do curso, do quadro permanente do campus e que atuem no curso.

Art. 3º – Os demais artigos permanecerão inalterados.”

§1º. A escolha do Coordenador deverá observar as diretrizes curriculares do curso.

§2º. Na ausência ou impedimento legal, o Coordenador do Curso será substituído pelo coordenador substituto.

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 4º Art. 15. Compete ao Coordenador de Curso:

I – cumprir e fazer cumprir as decisões e normas emanadas pelas instâncias superiores e demais órgãos;

II – executar, junto ao NDE, as providências decorrentes das decisões tomadas;

III – realizar o acompanhamento e avaliação do curso junto ao NDE;

IV – orientar os acadêmicos quanto à matrícula e integralização do curso;

V – analisar e emitir parecer, junto ao NDE, sobre alterações curriculares, encaminhando aos órgãos competentes;

VI – propor, semestralmente, em conjunto com o Coordenador Geral de Ensino, observando o PPC e o calendário acadêmico, os horários de aula do curso, submetendo-o à aprovação do Colegiado do Curso;

VII – analisar e emitir parecer conclusivo dos requerimentos recebidos dos acadêmicos, ouvidas as partes interessadas;

VIII – acompanhar a organização disciplinar, no âmbito do curso;

IX – tomar, nos casos urgentes, decisões ad referendum, encaminhando-as para deliberação no Colegiado de Curso;

X – apoiar a realização de eventos acadêmicos relacionados ao curso;

XI – supervisionar a realização das atividades acadêmicas previstas no PPC;

XII – convocar e presidir reuniões do corpo docente;

XIII – analisar e aprovar, em conjunto com o NDE, os Planos de Ensino;

XIV – incentivar os docentes e discentes para atividades articuladoras entre ensino, pesquisa e extensão.

DAS INSCRIÇÕES

Art. 3º - Os interessados em se candidatar devem preencher o anexo II a este edital, imprimi-lo e entregá-lo a um dos membros da comissão na data prevista.

Parágrafo único: Caso ocorra a inscrição de um único candidato, não será necessário realizar o processo de votação, sendo escolhido o candidato inscrito, após a homologação da Comissão Eleitoral.

DOS ELEITORES

Art. 6º – Estão aptos a votar, de acordo com a RESOLUÇÃO Nº 057– CONSUPER/2012, todos os docentes que atuam e atuarão efetivamente no Curso de Pedagogia do Campus Videira em 2020.

DA MESA RECEPTORA

Art. 5º – A Mesa Receptora será composta pelos membros desta Comissão Eleitoral.

DA VOTAÇÃO

Art. 6º - A votação dar-se-á em cabine individual, com uso de urna própria.

Art. 7º - O local de votação será no Laboratório de Práticas Pedagógicas, no Bloco Pedagógico do campus Videira (Sala F01).

Art. 8º. Cabe ao eleitor durante o processo de votação:

- I. Por ordem de chegada, apresentar-se à Mesa Receptora;
- II. Assinar a Lista de Presença;
- III. Receber a cédula rubricada pela Comissão Eleitoral e dirigir-se à cabine de votação;
- IV. Assinalar na cédula de votação o quadro correspondente ao candidato de sua preferência;
- V. Depositar seu voto na urna de votação.

Parágrafo Único: O eleitor com deficiência, idoso ou gestante, poderá requisitar condição especial à Mesa Receptora para o exercício do seu direito a voto.

Art. 09º - No caso de suspensão da votação por motivo de força maior, o presidente da Comissão Eleitoral deverá:

- I. Lacrar a urna;
- II. Lavrar ata que será imediatamente afixada em local visível para conhecimento da comunidade acadêmica, com os motivos da suspensão;
- III. Recolher o material remanescente.

Art. 10º - As cédulas oficiais serão confeccionadas e distribuídas exclusivamente pela Comissão Eleitoral aos eleitores.

Parágrafo Único: A disposição dos candidatos na cédula será por ordem alfabética.

DA FISCALIZAÇÃO

Art. 11º – Durante o período de votação e apuração, cada candidato será considerado fiscal nato.

Art. 12º – Compete ao candidato/fiscal:

- I. Apresentar-se à Mesa Receptora e Apuradora de votos, com crachá de identificação;

II. Fiscalizar o momento de recepção e apuração dos votos do processo eleitoral, apresentando verbalmente ou por escrito à Mesa Receptora as irregularidades que constatar, solicitando providências;

III. Atender às orientações da Mesa Receptora.

Art. 13º. O candidato/fiscal poderá ser convidado a se retirar do local de votação pela Mesa Receptora e Apuradora de votos se:

I. Interferir no trabalho da Mesa;

II. Tentar convencer eleitores em locais de votação;

III. Usar de qualquer meio para obstruir o bom andamento dos trabalhos de votação.

Art. 14º – A ausência de candidatos/fiscais não impedirá a Mesa Receptora de iniciar ou dar continuidade aos trabalhos.

DA APURAÇÃO

Art. 15º – Encerrada a votação, a Mesa Receptora transformar-se-á imediatamente em Mesa Apuradora e executará a apuração dos votos.

Art. 16º – Antes da apuração das urnas, as cédulas que não foram utilizadas no processo eleitoral serão expostas aos fiscais e em seguida serão descartadas.

Art. 17º – Serão considerados NULOS os votos assinalados em cédulas que:

I. Não correspondam às oficiais;

II. Não estiverem devidamente autenticadas (rubricadas);

III. Contiverem expressões, frases ou sinais alheios à votação, ainda que permitam identificar o voto;

IV. Houver a indicação de mais de um candidato.

Parágrafo Único: Os votos BRANCO e NULO não serão atribuídos a nenhum candidato, sendo, no entanto, computados para efeito de cálculo do número total de votantes.

Art. 18º – Os candidatos/fiscais poderão apresentar impugnações verbais na medida em que os votos forem sendo apurados, as quais serão decididas, no momento, pela Comissão Eleitoral.

Parágrafo Único: Os membros da Comissão Eleitoral decidirão, por maioria simples de votos, sobre as impugnações; cabendo ao presidente da comissão a decisão em caso de empate.

DOS RESULTADOS

Art. 19º – Será considerado eleito o primeiro mais votado;

Parágrafo único: Caso ocorra a inscrição de um único candidato, não será necessário realizar o processo de votação, sendo escolhido o candidato inscrito, após a homologação da Comissão Eleitoral.

Art. 20º – Em caso de empate no número de votos, será considerado eleito o mais idoso.

DOS RECURSOS /IMPUGNAÇÃO

Art. 21º – Conforme cronograma do presente edital abrir-se-á prazo para pedidos de impugnação às candidaturas, bem como do resultado preliminar da eleição, que deverão ser protocoladas junto a um dos membros da Comissão Eleitoral, com justificativa e devidamente assinado.

Art. 22º – Encerrado o prazo das inscrições e análise das impugnações por parte da Comissão Eleitoral, a lista de candidatos homologados será divulgada, em espaço público institucional e meios de comunicação oficial.

Art. 23º – Caberá impugnação por parte do candidato ou eleitor em qualquer etapa do processo eleitoral.

Parágrafo Único: As impugnações deverão ser impetradas por escrito e protocoladas, indicando os fatos que as justifiquem e os devidos fundamentos.

Art. 24º – O resultado do julgamento ocorrerá por conta da Comissão Eleitoral, sendo que esta emitirá parecer conclusivo e irrecurável.

Parágrafo Único: A Comissão Eleitoral terá até 24 horas para apreciar o mérito da impugnação/recurso, devendo, em seguida, adotar medidas para fazer impedir ou cessar imediatamente o fato que gerou a impugnação/recurso, caso este seja deferido, dando plena e devida publicidade de sua deliberação.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25º – A realização dos trâmites de eleição obedecerá ao cronograma estabelecido no edital (anexo I), que contempla todas as fases do processo.

Art. 26º – Os casos omissos serão julgados pela Comissão Eleitoral.

Videira, 28 de fevereiro de 2020.



Ana Carolina Vieira Rodriguez
Presidente da Comissão Eleitoral
Portaria nº 131/2020

ANEXO I

CRONOGRAMA

Publicação do edital	28/02/2020
Inscrição de candidatos	02/03/2020, das 13h às 17h
Divulgação dos candidatos inscritos	03/03/2020
Recurso	03/03/2020
Resultado dos Recursos	03/03/2020
Homologação dos candidatos	04/03/2020 até 12h
Eleição	04/03/2020 (das 13h30 às 15h30)
Apuração	04/03/2020 (a partir das 15h30)
Divulgação do resultado preliminar	05/03/2020
Recurso	05/03/2020 até as 16h
Resultado dos recursos e Homologação do resultado final	06/03/2020

ANEXO II

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO DE CANDIDATO À COORDENAÇÃO DO Curso de
Pedagogia – PERÍODO 2020/2022

À Comissão Eleitoral.

Inscrição nº: _____

Nome do candidato: _____

CPF: _____ vem por meio deste requerer inscrição como
candidato À **COORDENAÇÃO DO Curso de Pedagogia – PERÍODO 2020/2022** - do
Campus Videira.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Videira, ____ de _____ de 2020.

Assinatura do Candidato

Protocolo de recebimento de inscrição referente ao **Edital 001/2020 – Comissão
Eleitoral para Escolha da Coordenação do Curso de Pedagogia – Período 2020-2022.**

Inscrição nº: _____

Data: ____/____/____.

Nome do candidato

Recebido por

Data: ____/____/____

Assinatura do candidato
